



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

ATO CONJUNTO SMG/SMS/SMGP nº. 05/2.020, de 29 de julho de 2.020.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Decreto Federal nº. 10.292/2.020 e no Decreto Municipal nº. 2.915/2.020, que define a Suspensão do Atendimento Presencial ao Público em estabelecimentos comerciais do município de Franco da Rocha/SP, em especial aos artigos 2º e 3º, que definem as exceções a regra imposta da suspensão ao atendimento ao público e os estabelecimentos contemplados na fase 3 do Plano São Paulo, amparados pelo inciso XVIII, do artigo 2º, **RESOLVEM:**

Artigo 1º Inclua-se em anexo ao Decreto Municipal nº. 2.915/2.020, o Protocolo Sanitário direcionado ao seguimento de Academias, Salões de Beleza e atividades similares;

Artigo 2º Este Ato conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA EMÍLIA GASPAR
Secretária da Saúde

ALEXANDRE DA SILVA CHAVES
Secretário Interino de Gestão Pública

LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Governo



PROTOCOLO SANITÁRIO COM ORIENTAÇÕES PARA SALÕES DE BELEZA E ATIVIDADES SIMILARES

Este documento possui as medidas de higiene e organização que precisam ser seguidas por academias e atividades afins, devendo cada empresário seguir e transmitir as orientações e protocolos apresentados aos seus clientes e colaboradores, para serem seguidos rigorosamente, assim, com a contribuição de todos, nossa cidade poderá, de forma gradual, voltar com segurança a nova realidade. Entendemos que a atividade relacionada a estética e beleza, são de extremo risco de contágio, por reunir pessoas aglomeradas em ambientes fechados, o que torna necessário que os protocolos sejam seguidos com muita atenção para que o funcionamento possa acontecer da forma mais segura possível. Além do compromisso em preservar a vida e a saúde das pessoas, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde, e do Plano São Paulo, edita o presente protocolo.

PROTOSCOLOS:

- 1 - Manter o controle de acesso com orientações visíveis sobre as medidas de prevenção contra a COVID-19, através de placas ou cartazes na entrada do estabelecimento, indicando o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local segundo a classificação que o município obtiver AMARELA ou VERDE, informar os dias e horários de atendimento ao público e as medidas deste protocolo;**
- 2 - Funcionar com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade interna para o atendimento no estabelecimento, enquanto a região estiver na fase amarela, e 60% (sessenta por cento) da capacidade interna dos estabelecimentos, quando a região estiver na fase verde do Plano SP, mantendo o distanciamento físico de 1,5 metros de uma pessoa para outra;**
- 3 – Agendar previamente os clientes para evitar aglomerações, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios, bem como, orientar o cliente para que não venha com acompanhantes, se possível;**
- 4 - Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao estabelecimento estejam utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial, e higienizem as mãos com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, que deverão estar visíveis para o uso;**
- 5 - Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) em adição à máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.

6 - Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente e promover a higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água (A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso);

07 – Os produtos (cosméticos) para cada atendimento devem ser fracionados, evitando o compartilhamento com outros clientes durante a sua utilização.

08 - Os Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

09 - Manter o ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar, e se não houver a possibilidade de ventilação natural, que seja realizada a manutenção e a limpeza periódica do equipamento;

10 - Disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros, que devem ter limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;

11 - Desativação de bebedouros, catracas ou outros itens de uso coletivo;

12 - Utilização de tapetes higiênicos com produto específico no chão, para limpeza do solado do calçado na entrada e saída dos estabelecimentos;

13 - Aferição da temperatura corporal de cada pessoa na entrada do estabelecimento, e caso haja alguém com temperatura superior a 37,5°, essa deverá ser orientada a não permanecer no local, e buscar imediatamente o apoio médico;

14 - Manter o ambiente limpo e remover constantemente o lixo de maneira segura;

15 - Atender em horários reduzidos, conforme estabelecido em decreto municipal;

16 - Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares;

17 - Afastar colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devendo esses buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

- 18 - Garantir a ampla difusão das normas contidas neste protocolo aos clientes, por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, vídeos, e-mails, etc.;**
- 19 – Não realizar eventos ou promoções no período que estiver vigente as medidas de restrição;**
- 20 - Respeitar todas as medidas sanitárias editadas pelo Ministério da Saúde, e do Plano São Paulo, sem prejuízo ao disposto neste protocolo.**



PROTOCOLO SANITÁRIO COM ORIENTAÇÕES PARA ACADEMIAS E ATIVIDADES SIMILARES

Este documento possui as medidas de higiene e organização que precisam ser seguidas por academias e atividades afins, devendo cada empresário seguir e transmitir as orientações e protocolos apresentados aos seus clientes e colaboradores, para serem seguidos rigorosamente, assim, com a contribuição de todos, nossa cidade poderá, de forma gradual, voltar com segurança a nova realidade. Entendemos que a atividade relacionada a academia, é de extremo risco de contágio, por reunir pessoas aglomeradas em ambientes fechados, o que torna necessário que os protocolos sejam seguidos com muita atenção para que o funcionamento possa acontecer da forma mais segura possível. Além do compromisso em preservar a vida e a saúde das pessoas, a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde, e do Plano São Paulo, edita o presente protocolo.

PROTOSCOLOS:

- 1 - Manter o controle de acesso com orientações visíveis sobre as medidas de prevenção contra a COVID-19, através de placas ou cartazes na entrada do estabelecimento, indicando o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local segundo a classificação que o município obtiver AMARELA ou VERDE, informar os dias e horários de atendimento ao público e as medidas deste protocolo;**
- 2 - Funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade interna para o atendimento no estabelecimento, enquanto a região estiver na fase amarela, e 50% (cinquenta por cento) da capacidade interna dos estabelecimentos, quando a região estiver na fase verde do Plano SP, respeitando a limitação simultânea de 1 cliente a cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);**
- 3 - Agendar previamente os clientes para evitar aglomerações, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das áreas, bem como, orientar o cliente para que não venha com acompanhantes;**
- 4 - Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao estabelecimento estejam utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial, e higienizem as mãos com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, que deverão estar visíveis para o uso;**
- 5 - Uso obrigatório de viseiras de acrílico por professores dentro da área de treino;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

- 6 - Durante o horário de funcionamento da academia ou atividade similar, fechar cada área de 3 vezes ao dia por pelo menos 30 minutos, para a realização da limpeza e desinfecção de ambientes;**
- 7 - Posicionar Kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local deve haver orientação para o descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento de pedal;**
- 8 - Manter o ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar, e se não houver a possibilidade de ventilação natural, que seja realizada a manutenção e a limpeza periódica do equipamento;**
- 9 - Disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros, que devem ter limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;**
- 10 - Desativação de bebedouros, catracas ou outros itens de uso coletivo;**
- 11 - Utilização de tapetes higiênicos com produto específico no chão, para limpeza do solado do calçado na entrada e saída dos estabelecimentos;**
- 12 - Aferição da temperatura corporal de cada pessoa na entrada do estabelecimento, e caso haja alguém com temperatura superior a 37,5°, essa deverá ser orientada a não permanecer no local, e buscar imediatamente o apoio médico;**
- 13 - Manter o ambiente limpo e remover constantemente o lixo de maneira segura;**
- 14 - Delimitar o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, com distanciamento mínimo de 1,5 metros de distância do outro;**
- 15 - Atender em horários reduzidos, conforme estabelecido em decreto municipal;**
- 16 - Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro, utilizando a mesma regra para armários;**
- 17 - Colocar em pontos estratégicos comunicados sobre a proibição do compartilhamento entre clientes de garrafas com líquidos, toalhas ou outros itens semelhantes;**
- 18 - equipamentos ou acessórios de treinos, como luvas, caneleiras, protetor de peito, tórax e bucal não poderão ser compartilhados e deverão ser higienizados a cada treino pelo próprio usuário;**
- 19 - Caso haja tatame ou ringue, estes deverão ser higienizados antes de iniciar cada aula;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

- 20** – Exigir o uso de chinelos em ambientes de práticas aquáticas, bem como disponibilizar suporte para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- 21** – Caso haja piscina, dividir em “salas de aula” com separação por raias, de acordo com o nível de aprendizagem da turma. Para reduzir o número de alunos na piscina, recomenda-se diminuir a duração das aulas;
- 22** - Não realizar ou divulgar nenhum evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;
- 23**- Suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;
- 24** - Saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares devem permanecer fechados;
- 25** - Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, se houver, a 30% de sua capacidade;
- 26** - Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares;
- 27** - Evitar contato físico entre profissionais e clientes;
- 28** - Afastar colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devendo esses buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
- 29** - Garantir a ampla difusão das normas contidas neste protocolo aos clientes, por meio de cartazes afixados, banners, panfletos, áudios, vídeos, e-mails, etc.;
- 30** – Não realizar eventos ou promoções no período que estiver vigente as medidas de restrição;
- 31** - Orientar para que os alunos tragam de casa seus os equipamentos de uso pessoal (como toalhas de banho e mão, bolas, arcos, colchonetes e líquidos para hidratação).
- 32** - Respeitar todas as medidas sanitárias editadas pelo Ministério da Saúde, e do Plano São Paulo, sem prejuízo ao disposto neste protocolo.